



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0066564/2021-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBIO CENTRO OESTE, DIVINÓPOLIS-MG**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0066564/2021-97	NAR PARÁ DE MINAS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MAURO PEREIRA DUARTE		CPF/CNPJ: 010.692.416-87
Endereço: Rua Itinga, 196		Bairro: Providência
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35661-146
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MAURO PEREIRA DUARTE		CPF/CNPJ:

		010.692.416-87		
Endereço: Rua Itinga, 196		Bairro: Providência		
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35661-146		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SÍTIO RANCHO VELHO		Área Total (ha): 35,1313		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.043 e 70.878		Município/UF: Pará de Minas-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-8071.0563.E229.4021.961D.3D27.2029.DBCF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		76	árvores	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,7100	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
infraestrutura		USINA SOLAR	9,23	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA		Transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual	inicial	0,7100
MATA ATLÂNTICA		Área Antropizada		8,5200
Total:			Total:	9,2300

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		135,1177	m3
Madeira de floresta nativa		60,6548	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado

MASP 1132723-6

Data da Vistoria: 25/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/09/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	545669	7804665
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	545727	7804749

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingindo árvores que permanecerão no local;
- Contratação de Mão-de-Obra local;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Não depositar ou lançar refugos (embalagens, restos de materiais, etc..) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para a atividade e um bom acondicionamento do material explorado corrobora para que os impactos sejam contidos no local;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo e reduzir a suspensão de partículas;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), margeando a porção interna da área de intervenção;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS:

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 1 indivíduo de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) - espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012;
- 4 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) - espécie classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014.

Pelo corte do indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* foi proposta a execução de plantio de 05 (cinco) mudas. Pelo corte dos 04 (quatro) indivíduos de *Cedrela fissilis* foi proposta a execução de plantio de 40 (quarenta) mudas.

Diante disso, foi apresentado um PTRF que objetiva o plantio de 45 (quarenta e cinco) mudas, sendo 05 (cinco) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (compensação de 5:1) e 40 (quarenta) indivíduos de *Cedrela fissilis*, sendo proposta a revegetação de uma gleba de 0,3725 ha localizada em uma gleba adjacente a uma das áreas de reserva legal informada no CAR. As coordenadas de referencia da área de compensação são 545708.59 m E / 7804893.79 m S e 545715.91 m E / 7804879.37 m S (UTM, SIRGAS 2000).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Executar PTRF proposto, realizando a revegetação de 0,3725 ha da gleba localizada nas coordenadas 545708.59 m E / 7804893.79 m S e 545715.91 m E / 7804879.37 m S (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/09/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)



[de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53799616** e o código CRC **AD30AB31**.
